PROJETO DE LEI N. 0195/2025

Estabelece a proibição da veiculação de publicidade ou propaganda de conteúdo machista e/ou que objetifique as mulheres em outdoors, cartazes e letreiros no Município de Fortaleza e adota outras medidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FORTALEZA, no exercício de suas competências legais, torna público que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica proibida a veiculação de qualquer forma de publicidade ou propaganda que contenha imagem, texto ou áudio de caráter machista, ou que objetifique e explore o corpo da mulher, em outdoors, cartazes, cartilhas, jornais, letreiros, rádio, televisão e redes sociais no Município de Fortaleza, especialmente nos seguintes casos:

I - Quando expuser, divulgar ou estimular qualquer tipo de violência sexual;
II - Quando fomentar a misoginia ou o sexismo.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo tem como objetivo proteger a dignidade da mulher, promover a igualdade de gênero e combater práticas que perpetuem a discriminação e a violência contra as mulheres.

Art. 2º Empresas com sede ou filial no Município de Fortaleza que contratarem a veiculação de publicidade de natureza machista, por meio de outdoors, cartazes ou letreiros, estarão sujeitas a multa e à suspensão da divulgação.

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
24 MAR 2025
15:45h Nº de Fls
Servidor

Art. 3º Será considerada publicidade ou propaganda machista, nos termos do art. 1º, aquela que utilizar imagens, expressões ou frases que explorem o corpo feminino, reforcem o machismo na cultura brasileira ou incentivem diferentes formas e níveis de violência contra a mulher.

Art. 4º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei acarretará a remoção imediata da publicação em circulação, além das seguintes sanções, que poderão ser aplicadas progressivamente conforme a reincidência:
I – advertência;
II – multa de 20 salários mínimos, em caso de reincidência;
III – interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados à manutenção de equipamentos e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres ou por outro órgão da Administração Municipal responsável pelas políticas voltadas aos direitos das mulheres.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo estabelecer os mecanismos necessários para que cidadãos e cidadãs que identificarem publicidade ou propaganda machista e que objetifiquem a mulher possam formalizar denúncias, as quais serão apuradas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O direito de denúncia também é estendido às Pessoas Jurídicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ 2025

Mariano

Mari Lacerda

Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

A misoginia é caracterizada pela repulsa, desprezo ou ódio contra as mulheres, baseada em uma visão sexista que as coloca em posição de subalternidade em relação aos homens. Essa aversão está diretamente ligada à violência contra as mulheres, incluindo feminicídios, agressões físicas e psicológicas, abusos sexuais e outras formas de violência de gênero. O sexismo, por sua vez, é a discriminação e objetificação sexual, reduzindo indivíduos ou grupos a estereótipos de gênero. Ambos os conceitos perpetuam a desigualdade e a violência, sendo que o sexismo não se limita apenas às mulheres, mas também afeta homens, homossexuais, transgêneros e outras identidades de gênero.

Apesar dos avanços sociais, a visão de submissão da mulher ao homem ainda está profundamente enraizada na cultura, justificando agressões físicas, psicológicas, violência sexual, assédio moral e discriminação no mercado de trabalho. A mídia desempenha um papel crucial na perpetuação desses estereótipos, muitas vezes retratando a mulher como objeto de desejo masculino, reforçando o machismo e dificultando a luta pela igualdade de gênero. A Declaração de Pequim, endossada por 189 países, incluindo o Brasil, destaca a importância da mídia na promoção de imagens não estereotipadas e na eliminação de padrões que geram violência.

Diante disso, propõe-se um marco legal para controlar o uso da publicidade na propagação de ideias que reforçam a misoginia e o sexismo, visando proibir a veiculação de conteúdos que estimulem a violência sexual ou a discriminação contra a mulher. O Projeto de Lei busca combater a violência de gênero e promover a igualdade, esperando apoio para sua aprovação.

Por todos esses motivos, peço o apoio dos meus colegas Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Mari Lacerda
Vereadora - PT